DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-50/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119631/2012
PROTOCOLO	:	1371113
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MIRIAM APARECIDA PAULATTI
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 375.600,00

CONTRATO – LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIOANIS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do **CONTRATO nº 001/2012**, firmado entre a **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Míriam Aparecida Paulatti, com a empresa **PRINT & COPY EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, com o objetivo de contratar empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais com fornecimento de suprimentos.

O presente contrato foi oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2011, e no momento, aprecia-se neste processo a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da 1ª fase, abrangendo o procedimento licitatório e formalização contratual.

Ato contínuo o processo foi enviado para apreço da 6ª ICE que, ao examiná-lo emitiu Análise Conclusiva de peça 39, manifestou-se

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato** (1ª fase), e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06." (destaque nosso).

Da mesma forma foi o que entendeu o Ministério Público de Contas, assim, proferiu seu Parecer de peça 41, entendendo:

> "Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Verifico, por meio da documentação acostada, que as exigências contidas na legislação vigente foram devidamente cumpridas e, que o **CONTRATO Nº 001/2012** contém as cláusulas essenciais.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo representante do Ministério Público de Contas, uma vez que o responsável pelo órgão apresentou tempestivamente os documentos.

Desta maneira, e com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **legalidade** e **regularidade** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2011,** com base no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela **legalidade** e **regularidade** da FORMALIZAÇÃO do **CONTRATO Nº 001/2012,** com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.
Campo Grande, 06 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr